



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Gim Argello

LIDO
Em 26 / 04 / 02

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para PROJETO DE LEI Nº
seguida à CAS e CCI.
Em 04 / 04 / 02.

PL 2913 /2002

[Handwritten signature]
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre normas para criação de pombos-correios no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Todo cidadão que tenha instalado ou queira instalar um pombal de pombos-correios deverá cadastrar-se ao Clube Columbófilo de Brasília ou outra entidade columbófila do Distrito Federal.

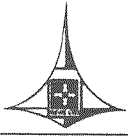
Art. 2º - Os pombais de pombos-correios podem ser instalados em quaisquer locais rurais ou urbanos desde que satisfaçam as condições sanitárias e a legislação do Código Penal.

Art. 3º - Os criadores de pombos-correios são obrigados a manter as aves em pombais separados de outras raças de pombos.

Art. 4º - Todo pombo-correio será identificado por meio de anilha oficial fornecida pelo Clube Columbófilo de Brasília ou entidade congênera.

Art. 5º - O Clube Columbófilo de Brasília poderá promover revoada de pombos em datas comemorativas e festivas do Distrito Federal.

[Handwritten signature]
PL 2913 /02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Gim Argello

Art. 6º – O Clube Columbofilo de Brasília fornecerá o cadastro de criadores de pombo-correio no Distrito Federal à Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 7º - Todo cidadão que tenha capturado pombo-correio deverá no prazo de quarenta e oito horas, dar conhecimento a Delegacia de Polícia, para adoção das providências pertinentes ao caso.

Art. 8º - O Clube Columbofilo de Brasília poderá participar de competições e exposições de columbofilia, nacional ou internacional, podendo ainda importar e exportar pombos correios.

Art. 9º - É expressamente proibida a utilização do pombo-correio nos torneios de tiro ao alvo no Distrito Federal.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário

